



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO RAIMUNDO

PERÍODO

26/08 a 04/09/2020



Ônibus usado para pernoite de alguns trabalhadores e "cozinha" improvisada na sua lateral.

LOCAL: Caxias / MA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 4.81887º / O 43.75960º

ATIVIDADE PRINCIPAL: plantio de soja

ATIVIDADE FISCALIZADA: preparo da terra para o plantio.



ÍNDICE

Equipe.....

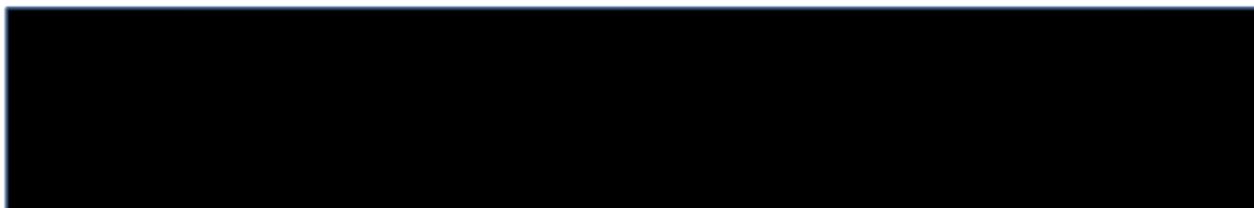
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.	3
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.	6
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.	6
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	7
G. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.	26
H. CONCLUSÃO	29

ANEXOS

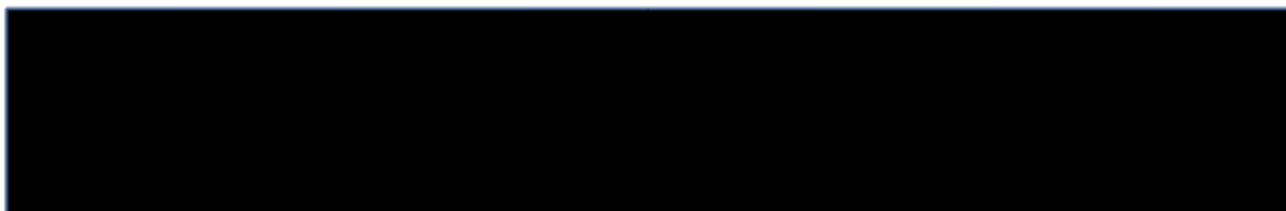
1. Documentos pessoais, endereço, ata de reunião e notificações
2. Termos de Declarações
4. Requerimentos Seguro-Desemprego
4. Cópias dos Autos de Infração

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



POLÍCIA FEDERAL





A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.

- 1) Período da ação: 26/08 a 04/09/2020.
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI/CNPJ: 800050574184
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0115-6/00
- 6) Localização: Estrada do Povoado São Raimundo, zona rural de Caxias - Ma.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- [REDACTED]
- 8) Telefone de contato [REDACTED]
- 9) Qualificação do Advogado [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados: 15
Empregados no estabelecimento: 15
Mulheres no estabelecimento: 2
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 15
Mulheres registradas: 2
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 15
Total de trabalhadores afastados: 15
Número de mulheres afastadas: 2
Número de estrangeiros afastados: 0
Valor líquido recebido rescisão: R\$ 79282,85
Número de autos de infração lavrados: 18
Termos de apreensão e guarda: 0
Número de menores (menor de 16): 0
Número de menores (menor de 18): 01
Número de menores afastados: 01
Termos de interdição: 0



Guias seguro desemprego emitidas: 15

Número de CTPS emitidas: 0

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.978.096-0	001774-4	Admitir ou manter empregado sem registro	Art. 41, caput. c/c art. 47,§1º da CLT.
2	21.978.099-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da CLT.
3	21.978.047-1	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
4	21.978.052-8	131808-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais de refeições.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2, da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
5	21.978.054-4	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7, da NR31, com redação da portaria 86/2005.
6	21.978.056-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
7	21.978.059-5	131363-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

				item 31.23.3.4, da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
8	21.978.061-7	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
9	21.978.065-0	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1 da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
10	21.978.093-5	001600-4	Manter trabalhador com idade inferior a 18 anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.	Art. 403, parágrafo único, da CLT.
11	21.978.141-9	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança e Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c", da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
12	21.9789.138-9	1313432-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
13	21.978.137-1	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR



				31, com redação da portaria 86/2005.
14	21.978.136-2	1312807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c item 31.25.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
15	21.978.103-6	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, com redação da portaria 86/2005.
16	21.978.092-7	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, quer submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da CLT c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.

A Fazenda São Raimundo fica localizada na Estrada do Povoado São Raimundo, zona rural de Caxias - MA. Saindo da cidade de Caxias-MA, seguir pela BR 316, rumo ao município de Codó-MA, até o Povoado Buriti Corrente, na altura do KM 522; nesse lugar, entrar numa estrada vicinal que fica após uma escola municipal, à esquerda, ao percorrer cerca de 7Km essa estrada se bifurcará, devendo-se manter à direita e seguir na via principal até encontrar o portão de acesso à fazenda.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.

A fazenda é destinada ao plantio de soja, tratando-se de empreendimento ainda em fase de instalação.



Ressalto que foram encontrados dois trabalhadores realizando a perfuração de um poço artesiano. Esses trabalhadores eram vinculados à empresa Hidráulica Maranhense Ltda, CNPJ 02.974.141/0001-30, e também foram afastados da atividade em razão da constatação de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Na manhã do dia 26 de agosto de 2020, saímos da sede do Município de Caxias - MA com direção à Fazenda São Raimundo. Após passar do portão de acesso, cerca de 1000m, verificamos que havia um galpão com diversas máquinas pesadas destinadas ao cultivo de soja e, ao lado desse galpão, tinha um ônibus, com uma estrutura improvisada na sua lateral usada para preparo de refeições (S 4.81887º / O 43.75960º). Nesse local havia alguns trabalhadores.

Inspecionamos o ônibus usado para pernoite de alguns trabalhadores, o local improvisado para preparo de refeições, a atividade de levantamento de parede do galpão de máquinas, e a frente de trabalho onde cinco trabalhadores realizavam o serviço de catação de raízes. Todos esses locais inspecionados ficavam próximo ao galpão de máquinas e ao local onde está sendo perfurado um poço artesiano., à exceção da frente de trabalho de catação de raízes.

Após diligências de inspeção e entrevista com trabalhadores, apuramos que havia no local 15(quinze) trabalhadores, que podem ser agrupados da seguinte maneira: OPERADORES DE MÁQUINAS: 1) [REDACTED]

2) [REDACTED]

Foram constatadas diversas infrações às normas de segurança e saúde no trabalho, doravante especificadas. Muitas dessas infrações atingiam a todos os trabalhadores da fazenda, outras atingiam grupos específicos de



trabalhadores, o que será delimitado na descrição de cada infração abaixo relacionada.

Ausência de registro de empregados e falta de anotação dos contratos nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

Todos os trabalhadores que laboravam na Fazenda São Raimundo não eram registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Em consequência, não tinham os contratos de trabalho anotados em suas carteiras de trabalho e previdência social, bem como não eram informados em cadastros/sistemas governamentais.

Conforme consta do auto de infração nº 21.978.096-0 estavam presentes todos os requisitos da relação de emprego.

Cabe anotar que todos os trabalhadores que laboravam no local foram afastados por estarem numa situação de trabalho e vivência análoga à de escravo conforme será demonstrado ao longo do presente relatório.

Inexistência de instalações sanitárias

Os trabalhadores usavam uma área próxima ao galpão de máquinas, como um ponto de apoio, como se fosse as “áreas de vivência”, onde eram preparadas suas refeições, onde tomavam suas refeições, onde alguns pernoitavam num ônibus e onde os alojados tomavam banho num local improvisado com lona plástica amarela.

Verificamos que nessa área não havia instalações sanitárias, onde os trabalhadores pudessem fazer suas necessidades fisiológicas e de excreção com segurança, conforto e privacidade. Os trabalhadores afirmaram que faziam suas necessidades fisiológicas e de excreção “no mato”, ou seja, em meio à vegetação, sem nenhuma condição de resguardo à sua privacidade, e sem segurança. Essa infração, reforçamos, atingia a todos os trabalhadores.

Observamos que havia apenas um local improvisado com peças de madeira e lona plástica amarela onde os trabalhadores alojados tomavam banho.

Como dito acima, inspecionamos também a frente de trabalho de catação de raízes, onde verificamos também a inexistência de instalações sanitárias,

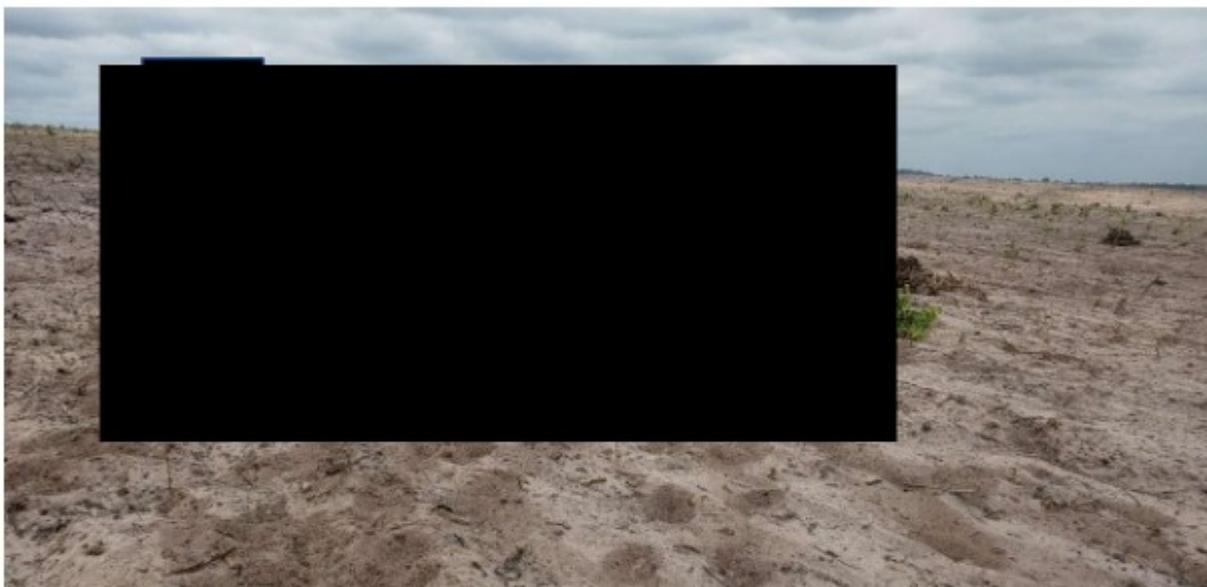


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

de modo que os cinco trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas em campo aberto, sem nenhuma condição de conforto, segurança e privacidade.



Local improvisado próximo ao ônibus para tomada de banho.



Frente de trabalho onde cinco trabalhadores estavam catando raízes. Não havia instalações sanitárias.

Inexistência de local adequado para preparo de refeições e para guarda de alimentos

As trabalhadoras [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] preparavam as refeições dos trabalhadores que estavam levantando a parede do galpão de máquinas e para os operadores de máquinas. Os catadores de raízes levavam suas refeições de suas residências.

As refeições eram preparadas numa cozinha improvisada com toras de madeira na armação da estrutura, e lona plástica em três laterais e na cobertura, e chão de terra batida. Alguns preparos eram executados numa mesa de trabalho improvisada onde alguns trabalhadores também tomavam as refeições. Outros preparos eram elaborados num jirau, com esgoto correndo a céu aberto. Não havia local para armazenamento adequado dos alimentos. Os utensílios de cozinha ficavam expostos a sujidades, espalhados sobre as mesas improvisadas com tábuas de madeira, o que contribuía para o aspecto de desorganização do ambiente. Não havia lavatórios, sistema de coleta de lixo, tampouco instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.





Fotografias: cozinha improvisada na lateral do ônibus que servia para pernoite de alguns trabalhadores.

Outra irregularidade verificada foi a ausência de locais adequados para guarda de alimentos; com efeito, constatamos que os alimentos ficavam sobre o chão de terra batida da cozinha, ou dentro de caixas de papelão em condições anti-higiênicas. Seguem registros fotográficos:





Fotografias: alimentos dentro de caixas de papelão colocadas sobre o chão de terra batida da cozinha.

Verificamos, ainda, que alguns alimentos eram guardados no interior do ônibus, onde alguns trabalhadores pernoitavam, nas gavetas superiores, em sacolas e de modo desorganizado. A guarda de alimentos nesse local, mesmo que não se possa falar em ausência de condições higiênicas, tem potencial para criar situações indesejáveis, pois exige que as trabalhadoras da cozinha tenham acesso ao interior de locais que deveriam ser privativo além de atrair animais e insetos peçonhentos.



Fotografia: alimentos guardados ("jogados") dentro da gaveta interna do ônibus.



Fornecimento de água em condições não higiênicas

A água consumida para todas as necessidades dos trabalhadores era recolhida em um poço artesiano que fica noutra ponta da fazenda, transportada em uma caixa plástica (carote) até a área próxima ao galpão de máquinas, onde é jogada dentro de uma caixa d'água, de onde desce, encanada, para os diversos locais de uso (cozinha, local de banho etc).

Observamos que a água era consumida pelos trabalhadores sem passar por qualquer processo de fervura, filtragem e purificação. Cumpre destacar a importância, para a preservação da saúde desses trabalhadores, de uma reposição hídrica adequada, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, em condições higiênicas.

Os trabalhadores da catação de raízes levavam água de suas residências para o trabalho, em recipientes térmicos das propriedades. Observamos que esses trabalhadores não dispunham de copos para fazerem o consumo de água, de modo que bebiam diretamente da "boca" da garrafa. Quando a água que levavam de suas residências não era suficiente para o dia todo, pegavam água na geladeira da cozinha.

Na cozinha improvisada na lateral do ônibus tinha uma geladeira, e, dentro desta, percebemos a existência de garrafas pets com água. No interior da cozinha, encima de uma mesa de madeira improvisada, tinha 02 garrafas térmicas e, ao lado, um copo, sendo, pois, evidente, o compartilhamento de copo pelos trabalhadores.

Importante também relevar a exposição desses empregados a agravos à saúde decorrentes do não acesso à água higienizada, em especial a doenças infecto-contagiosas, parasitoses intestinais, disenterias, diarreias, uma vez que o consumo de água em condições não higiênicas pode constituir-se em veículo para diversos microrganismos patogênicos.



Fotografia: recipientes térmicos com água e dois copos sobre a mesa improvisada no interior da cozinha.



Fotografia: frente de trabalho de catação de raízes.



Fotografia: refrigerador instalado dentro da cozinha improvisada na lateral do ônibus.



Ausência de locais adequados para tomada de refeições

Os catadores de raízes e os trabalhadores da construção civil faziam suas refeições debaixo do galpão de máquinas, sentados em cepos de madeira, em tijolos, ou sobre partes das máquinas e implementos agrícolas, sem nenhuma condição de higiene e conforto. Cabe ressaltar que o piso do local era de chão de terra batida, com uma camada de areia fina, o que propiciava a geração de poeira em qualquer movimento de máquinas ou de trabalhadores.

As cozinheiras e os operadores de máquinas realizavam suas refeições na cozinha, de pé, com os pratos sobre a mesa de trabalho improvisada onde são preparadas as refeições ou com os pratos sobre as pernas e sentados em uma das quatro cadeiras que foram retiradas do ônibus.

Portanto, constatou-se a ausência de um local com boas condições de higiene e conforto, com mesas de tampos lisos e laváveis, e assentos em número suficiente, água limpa para higienização e depósito de lixo, onde os trabalhadores pudessem fazer suas refeições.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Fotografias: catadores de raízes almoçando dentro do galpão de máquinas



Fotografia: mesa improvisada no interior da cozinha usada para preparo de alimentos e também para tomada de refeições por trabalhadores.



Fotografias: poltronas retiradas do ônibus, e colocadas no interior da cozinha improvisada, usadas pelos trabalhadores para consumo de refeições.

Pernoite de trabalhadores em um ônibus. Ausência de armários individuais. Ausência de separação por sexo.

Verificamos que 03 (três) trabalhadores, sendo 02(dois) do sexo masculino e 01(uma) do sexo feminino, pernoitavam em um ônibus, em camas instaladas no lugar das poltronas.

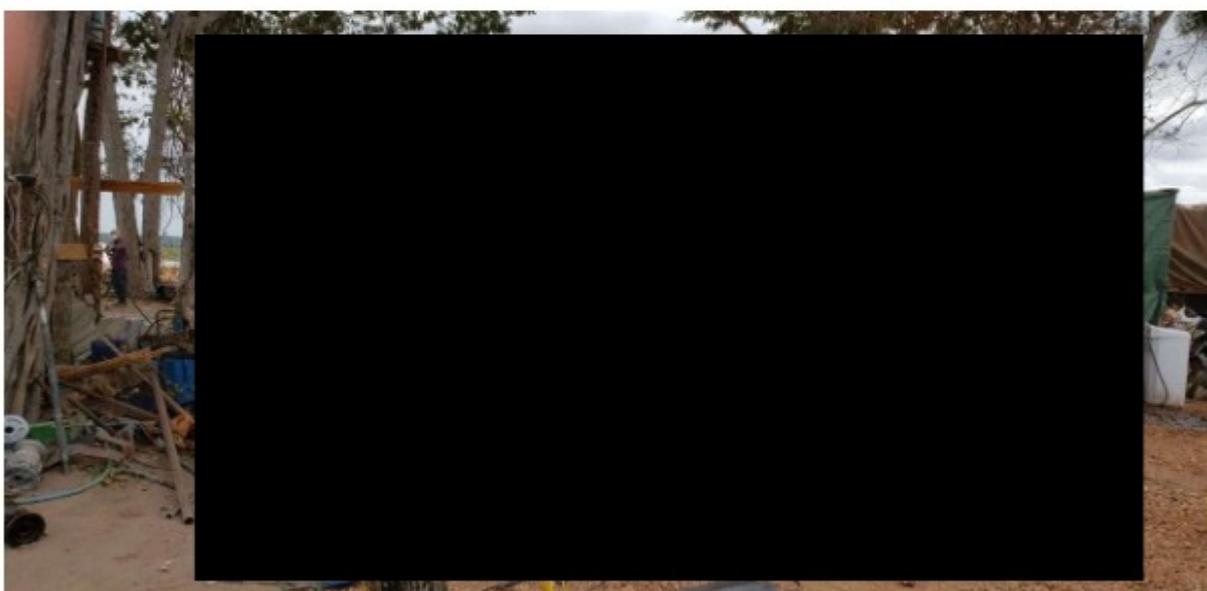
O local não oferece condições de pernoite, pelos seguintes fatos: 1) não há portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança: a separação entre as camas é feita apenas com cortinas; para assegurar um pouco mais de privacidade, os trabalhadores colocavam pedaços de pano, toalhas ao redor de suas camas. Observamos que a porta principal do ônibus ficava permanentemente aberta, de modo que qualquer trabalhador e mesmo terceiros poderiam ter acesso aos locais de dormida dos trabalhadores. Ainda, uma parte do vidro frontal (para-brisa) estava quebrada; 2) ausência de armários individuais: os pertences dos trabalhadores eram guardados em mochilas/bolsas que eram colocadas nas gavetas internas do ônibus, dividindo espaço com alimentos (bagageiro interno superior do ônibus). Essa forma de guardar os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

pertences pessoais, dentro de mochilas/bolsas, e no mesmo espaço que alimentos além de contribuir para o aspecto de desleixo e desorganização do ambiente, propicia o acontecimento de incidentes com animais e insetos peçonhentos que são atraídos pelos alimentos, podendo dar azo também à subtração/furto de pertences pessoais, podendo desencadear possíveis conflitos interpessoais; 3) ausência de recipientes para coleta de lixo; 4) ausência de separação por sexo: constatamos que a trabalhadora [REDACTED] pernoitava no interior do ônibus, juntamente com outros dois trabalhadores, [REDACTED]. Naturalmente, essa condição fere a dignidade da trabalhadora.

O interior de um ônibus é um local pequeno para se improvisar um alojamento, sobretudo para se colocar beliche, com duas camas na vertical, como observamos no local. Cabe ressaltar que no local havia nove camas instaladas, prontas para uso, o que indicia que o local já foi usado ou destinava-se ao uso de mais trabalhadores, além dos três que o usavam atualmente.



Fotografia: frente do ônibus usado para pernoite por trabalhadores. Observar parte do vidro quebrado.



Fotografia: cortina de pano usada para dividir espaços das camas.



Fotografia: interior do ônibus usado para pernoite de trabalhadores. Observar que são colocadas duas camas na vertical. Observar, também, que os trabalhadores usam pedaços de tecidos para assegurar um pouco de privacidade



Fotografia: interior do ônibus usado para pernoite de alguns trabalhadores. Observar mochila aberta, com pertences pessoais.



Fotografia: interior do ônibus usado para pernoite de trabalhadores. Mochila com pertences pessoais de trabalhador.

Deixar de disponibilizar lavanderia e falta de local adequado para banho

Verificamos que os três trabalhadores que pernoitavam no interior de um ônibus, que estava estacionado próximo ao galpão de máquinas lavavam suas roupas pessoais em um tanquinho, colocado próximo a um jirau improvisado (usado também para preparo de refeições e higienização dos alimentos), a céu aberto, enfim, um local que não oferecia condições adequadas para que os trabalhadores pudessem cuidar de suas roupas pessoais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Fotografias: tanquinho e jirau usado pelos trabalhadores alojados para cuidarem de suas roupas pessoais.

Outrossim, esses trabalhadores tomavam banho num local improvisado com peças de madeira fincadas no chão e fechamento com lona plástica amarela, a meia altura (cerca de 1,5 a 1,60m), com uma abertura (porta) para acesso ao seu interior, piso de chão de piçarra e sem cobertura. Era um local que não oferecia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

condições de higiene, conforto e não assegurava privacidade necessária. Esse local era usado pelos três trabalhadores da Fazenda São Raimundo, sendo uma trabalhadora do sexo feminino, e por um trabalhador da empresa que estava perfurando o poço.



Fotografia: vista panorâmica do local usado pelos trabalhadores para tomarem banho.



Fotografia: vista da porta de entrada do banheiro; no detalhe, tábuas colocadas no chão.



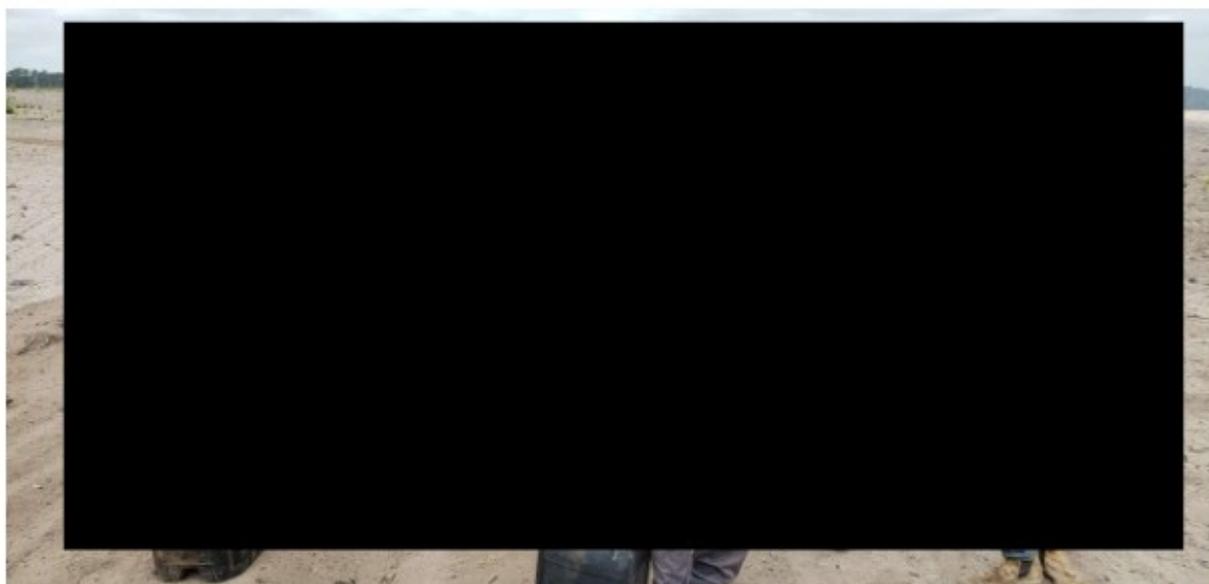
Fotografia: detalhe papel higiênico e mochila improvisada para suporte de sabonete e escovas de pé.



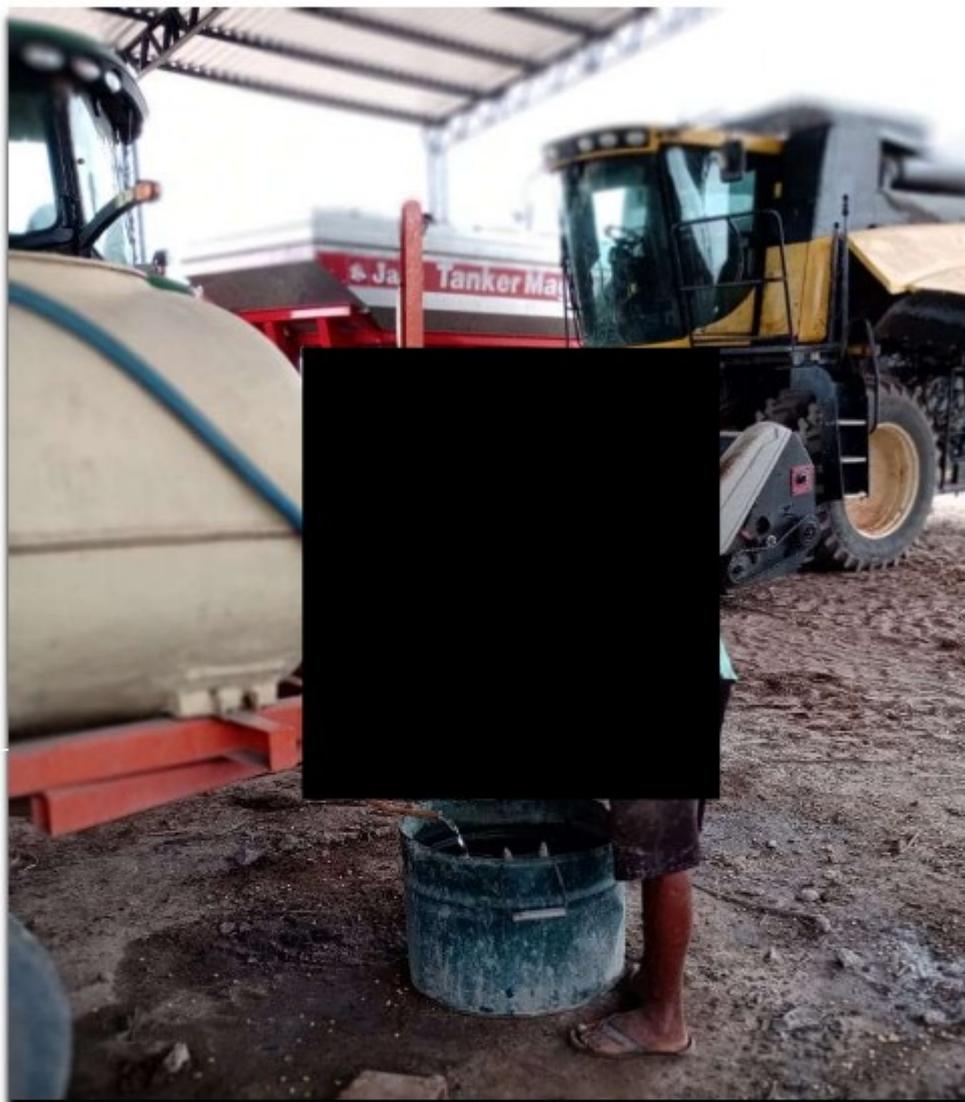
Não fornecimento de equipamentos de proteção individual

Os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção individual, apesar de ficarem expostos a riscos ocupacionais, conforme descrito no auto de infração específico, que segue em anexo ao presente relatório.

A título de exemplo, os trabalhadores da catação de raízes não receberam sequer botas de segurança, luvas e chapéu ou outra proteção contra o sol. Do mesmo modo, os trabalhadores da construção civil, não receberam botas, luvas, cintos de segurança; as cozinheiras também não receberam calçados fechados, aventais, luvas, gorros.



Fotografias: catadores de raízes usando botinas pessoais (não é EPI) e bonés pessoais. Não usavam luvas e nem óculos de proteção.



Fotografia: trabalhador adolescente, que desempenhava função de servente de construção civil, sem usar nenhum tipo de proteção individual.



Fotografia: cozinheiras não usavam nenhum equipamento de proteção individual.



Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no trabalho

Verificamos que, como sói ocorrer nos casos de trabalho informal, o empregador não adotou as ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, conforme determina o item 31.5.1 da Norma Regulamentadora 31, do Ministério da Economia.

Com efeito, o empregador:

- ⌚ não realizou avaliação dos riscos ambientais presentes no local de trabalho;
- ⌚ não submeteu os trabalhadores a exames médicos ocupacionais;
- ⌚ não realizou treinamentos de segurança; e
- ⌚ não disponibilizou materiais necessários à prestação de primeiros socorros.

G. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

Ao final da inspeção realizada no dia 26/08/2020 na Fazenda São Raimundo, com entrevistas dos trabalhadores e vistoria dos locais usados como áreas de vivência (galpão de máquinas, ônibus usado para pernoite de alguns trabalhadores, local de preparo de refeições, locais usados para tomada de refeições, local de tomada de banho) e inspeção na frente de trabalho onde cinco trabalhadores estavam catando raízes restaram constatadas diversas irregularidades, que atingiam todos os trabalhadores que laboravam no local.

O conjunto de irregularidades verificadas na inspeção, em resumo, ausência de instalações sanitárias, pernoite de trabalhadores em um ônibus, preparo de refeições em local inadequado, armazenam~~ento~~ inadequado dos alimentos, ausência de local adequado para tomada de refeições, falta de local adequado para tomada de banho, não forneciment~~o~~ de EPI's, requeria a adoção da medida administrativa do resgate.

Reunimos os trabalhadores no galpão de máquinas e informamo-los que as condições de trabalho e vida a que estavam expostos configurava exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, e informamos que deveriam



cessar suas atividades até contato posterior do empregador. Em seguida, deslocamo-nos para a cidade de Caxias - MA, à procura do responsável pela atividade econômica empreendida no estabelecimento, [REDACTED]. Ainda no trajeto, encontramos a advogada [REDACTED] OAB - MA [REDACTED], que se apresentou como procurador do [REDACTED]. Acertamos com ela para o empregador comparecer à sede da Agência Regional do Trabalho de Caxias-MA às 14h30m para audiência administrativa com a Equipe de Fiscalização.

À hora marcada, foi realizada a audiência administrativa com o [REDACTED] que compareceu acompanhado da já referida advogada, oportunidade em que lhe foi dada ciência da realização de inspeção na fazenda São Raimundo, do motivo da fiscalização, composição da equipe e, ato contínuo, foi comunicado que o conjunto das condições de trabalho e vida dos trabalhadores encontrados laborando na fazenda, constituía situação de exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, motivo pelo que tinha sido determinada a cessação das atividades de todos os trabalhadores lá encontrados.

No final da referida audiência administrativa foram entregues a Notificação para Apresentação de Documentos nº 358193/2020-22, e a Notificação para Afastamento de Trabalhadores nº 358193/2020-02. No dia seguinte, 27/08/2020 foi expedida a Notificação para Afastamento de Trabalhadores nº 358193/2020-03, em razão do acréscimo de um trabalhador.

A continuidade do procedimento de fiscalização, com a entrega dos autos de infração e o pagamento das verbas rescisórias foi agendada, inicialmente, para o dia 08/09/2020, na sede da Agência Regional do Trabalho de Caxias-Ma.

Por motivo de contato com pessoa contaminada pelo novo coronavírus, o coordenador da equipe, AFT [REDACTED], teve que cumprir isolamento domiciliar. Em razão disso, não foi possível realizar o acompanhamento do pagamento das verbas rescisórias no dia 08/09/2020. Nessa data, foram entregues apenas os autos de infração.

O acompanhamento do pagamento das rescisões foi realizado no dia 22/09/2020.



Nessa data (22/09/2020), a advogada [REDACTED] apresentou as defesas administrativas dos autos de infração, as quais já tinham sido protocoladas, e solicitou que o coordenador da Equipe de Fiscalização as recebesse. Obviamente, essas defesas não foram recebidas, uma vez que, após lavrados os autos de infração, devem ser protocoladas ou encaminhadas para a Superintendência Regional do Trabalho. Na mesma oportunidade, a advogada apresentou vários documentos para comprovar o cumprimento de obrigações trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho que deram azo à lavratura dos diversos autos de infração. Foi explicado à advogada que aquele momento (audiência administrativa para acompanhamento do pagamento das rescisões) não era o adequado para tanto. Mesmo assim, a advogada insistiu em juntar tais documentos, que foram recebidos, mas não analisados.

Enfim, nessa data, 22/09/2020, foi realizado o pagamento das rescisões dos 15 (quinze) trabalhadores afastados do trabalho pela Equipe de Fiscalização. Observo que não foi lavrado auto de infração por atraso no pagamento das verbas trabalhistas, eis que o atraso foi motivado pela necessidade de ser acompanhado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e, em razão do escasso quadro de Auditores na SRTb Maranhão, aliado a necessidade de deslocamento, não foi possível realizar essa audiência dentro do prazo legal de 10 dias.

SEGURO-DESEMPREGO

Foram emitidas 15 guias de seguro desemprego, conforme abaixo discriminado:

50020190
50020190
50020190
50020190
50020190
50020190
50020190
50020190
50020190
50020190
50020190



50020190	[REDACTED]

DO FGTS

O empregador procedeu ao depósito do FGTS, conforme guias apresentadas à Equipe de Fiscalização. Realizamos consulta ao sistema FGTS/CEF e constatamos os recolhimentos.

H. CONCLUSÃO

De acordo tudo que foi exposto nesse Relatório, a Equipe de Fiscalização concluiu que os quinze (15) trabalhadores que estavam laborando no interior da fazenda São Raimundo estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida.

Durante as inspeções realizadas na referida fazenda, especialmente nas “áreas de vivencia” , foram verificadas diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho oferecidas aos trabalhadores, em resumo: a) ausência de registro em livro/ficha de empregado ou sistema eletrônico; b) ausência de instalações sanitárias; c) preparo de refeições em local inadequado; d) ausência de local apropriado para guarda de alimentos; e) não fornecimento de água fresca e em condições higiênicas; f) ausência de armários individuais para guarda de pertences pessoais; g) não fornecimento de equipamentos de proteção individual; h) não disponibilização de um local adequado para os trabalhadores tomarem banho; i) falta de lavanderia; j) não realização dos exames médicos admissionais; l) não disponibilização de materiais necessários à prestação dos primeiros socorros. Esse conjunto das irregularidades ultrapassa o mero descumprimento normas trabalhistas, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade dos trabalhadores, eis que lhes foram sonegados direitos básicos.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, constituindo, aliás, um dos fundamentos da nossa República, e há de prevalecer sobre todo e qualquer outro



valor ou princípio, devendo ser observado em todas as relações, sejam entre Estado e o cidadão, seja entre particulares e, mais ainda, na relação empresa e empregado.

Com efeito, na relação de trabalho há exploração da mão de obra do trabalhador, ou seja, o trabalhador despende sua força física na consecução de tarefas, serviços em benefício do titular do capital, da empresa, gerando-lhe dividendos. Sendo assim, cabe ao empregador disponibilizar condições adequadas de trabalho aos seus empregados (CF, art. 7º, inciso XXII).

Quanto às condições de segurança e saúde no trabalho, são as Normas Regulamentadoras que estipulam as obrigações que devem ser observadas pelos empregadores. Aqueles que empreendem uma atividade rural devem atender especialmente ao quanto disposto na Norma Regulamentadora nº 31.

No cenário encontrado pela Equipe de Fiscalização foram encontradas diversas irregularidades, demonstrando o descumprimento da NR 31. O cenário encontrado ultrapassa o mero descumprimento pontual das normas de segurança e saúde; o conjunto das infrações vai de encontro, como dito alhures, à própria noção de dignidade da pessoa humana, batendo de frente, portanto, com a nossa Carta Magna e com diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção Sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal dentro do ordenamento jurídico pátrio.

Diante de tudo que foi exposto, concluímos pela redução dos quinze trabalhadores acima elencados a condição análoga à de escravo, motivo pelo qual foram resgatados pela Equipe de Fiscalização.

Sugere-se o envio deste Relatório, e seus anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal para averiguar possível prática criminosa - art. 149 do CP, e à Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão, para adoção das providências cabíveis.

Imperatriz - Ma, 15 de outubro de 2020.

Assinatura do servidor: